



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

LEI Nº 7.244, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 211/22, do Vereador Luiz Antonio Ramão)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de Assis, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.
- § 1º** As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.
- § 2º** O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.
- Art. 2º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.
- Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

